



CONTRATO Nº XXX/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, situado na Rua Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pela Secretária de Saúde **Thayse Rosa**, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0034-86, com sede na Avenida do Estado nº. 4664 – Bairro dos Estados, Balneário Camboriú-SC- CEP 88339-060, neste ato representada por procurações públicas, *livro nº 094, folha nº 078, outorgado DAVI CESAR MENDES*, inscrito no CPF sob nº 025.969.659-50, portador da cédula de identidade nº 3329389, nascida em 15/04/1978, endereço profissional na Rua Célio Veiga, nº 220, no Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, na Cidade de São José – SC, e *livro nº 76, folha nº 87, outorgado JAIRO VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR*, inscrito no CPF 053.358.519-88, portador da cédula de identidade Nº 4320456, expedida pela SSP/SC, nascido em 14/10/1988, endereço profissional na Avenida do Estado Dalmo Vieira, nº 4664, Bairro dos estados, na cidade de Balneário Camboriú – SC, abaixo assinado, denominados CONTRATADO, ajustam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 026/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 008/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 026/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas e Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n. 9.430/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS DOIS ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e justificativa técnica constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, parte integrante do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





- a) Estudo Técnico Preliminar;
 - b) Documento de Formalização de Demanda;
 - c) Termo de Referência;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Fundamento Legal: artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação do PNCP, na forma dos artigos 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 106 e 107 da mesma norma.

2.2. A contratação terá vigência após a Publicação do contrato no PNCP.

2.3. Das condições de prestação dos serviços:

2.3.1. A contratada deverá apresentar ao fiscal técnico da contratação o plano de manutenção preventiva no prazo máximo de 7 dias após a assinatura do contrato, incluindo cronograma indicando os dias em que haverá visita do técnico, com descrição das atividades que serão realizadas;

2.3.2. A contratada terá um prazo de 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato, para executar a primeira manutenção preventiva;

2.3.3. A contratada deverá atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo quando expressamente autorizado outro prazo pela fiscalização;

2.4. **Contagem de Prazo:** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 9.430/2023:

- a) Fiscal administrativo: Victor Marcelino de Almeida sardo, Diretor Geral da Saúde;
- b) Fiscal administrativo substituto: Letícia Mariane da Cunha, Chefe Administrativo da Saúde;
- c) Fiscal técnico: Jaison Jeová Eccher, Chefe de Manutenção Patrimonial da Saúde;
- d) Fiscal técnico substituto: Álvaro de Carvalho, enfermeiro;
- c) Gestor do contrato: Thayse Rosa, Secretária Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUARTA
VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 37.068,40** (trinta e sete mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA THYSENKRUPP, LOCALIZADOS NO PRÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.	12	R\$ 2.255,70	R\$ 27.068,40
2	PEÇAS	AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM VALOR ANUAL ESTIMADO	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 37.068,40

4.2. No valor está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.3.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

4.3.2. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

4.4. **Pagamento:** serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal do serviço executado, devidamente certificada pela unidade requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela unidade requisitante.

4.4.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.4.2. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:





- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.4.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

4.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta.





5.1.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes originais e ou similares (contendo todas as especificações técnicas do componente original).

5.1.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- I- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III- racionalização/economia no consumo de energia e água;
- IV - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.5. Vinculam-se ao presente contrato as demais disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



5.1.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

5.1.6. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando prontamente o fato à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. **REAJUSTE:** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado outro índice que venha substituir.

7.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2024, conforme Parecer Contábil n. 159/2024 (subelemento 33903916):

Órgão: 25 - [Fundo Municipal de Saúde]			
Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Saúde]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2276 - Funcional: 0010.0122.0090 - [Gestão da Secretaria Municipal da Saúde (blges)]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
51	150010020000	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	5.774,04
153	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	39.129,91
Total de Registros:			2

CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.





8.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

8.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

8.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

8.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

8.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.

8.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.





8.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8.9. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Do direito de defesa.

8.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

8.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**





9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais



lhe oferece vantagem.

10.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,





de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, outubro de 2024.

THAYSE ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VICTOR
MARCELINO DE
ALMEIDA
SARDO:059
40344933

Assinado digitalmente por
VICTOR MARCELINO DE
ALMEIDA SARDO:05940344933
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
09461847000195, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=VICTOR
MARCELINO DE ALMEIDA
SARDO:05940344933
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.10.29 14:15:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0

JAIRO VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

DAVI CESAR MENDES
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

